



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

00007



Ofício nº 696/2023/GAB

Vilhena – RO, 04 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Samir Ali
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vilhena
Av. Tancredo Neves, 4308
76.987-650 Vilhena/RO

Assunto: OFÍCIO Nº 78/2023/DL/CVMV

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício supracitado, que requer informações adicionais sobre o Projeto de Lei Complementar nº 415/2023, encaminhamos em anexo a manifestação da Procuradoria Geral do Município e o Ofício nº 136/2023/SEMPAN, nos quais são apresentadas as considerações e resposta em relação à solicitação.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
05/09/2023
08:35
Paulo

Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



00004

Despacho

Aportou nesta PGM o processo administrativo em epígrafe, instruído com o Ofício nº 78/2023/DL/CVMV, que apresenta alguns questionamentos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 414/2023 que trata da fiscalização de limpeza de quintais e terrenos no Município.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as alterações legais forma solicitadas a este órgão pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista o aumento dos números de processos administrativos protocolados para anulação das multas aplicadas sobre fundamentos diversos, entre os quais a nulidade da infração, tendo em vista a comprovação de que o Município tinha esgotado as possibilidades de notificação pessoal do proprietário dos lotes objeto da multa.

A mesma razão foi suscitada na ação judicial nº 7004229-57.2017.8.22.0014, na qual o contribuinte requereu a nulidade e o cancelamento de multa administrativa, e argumentou que o procedimento adotado pelo Município não seria adequado. (Autos podem ser acessados através do PJE), tendo o Juízo julgado procedente o pedido em favor da parte autora.

Nos anos de 2022 e 2023 a questão foi submetida a PGM que exarou parecer, que com base na jurisprudência dos tribunais, reconheceu a nulidade das multas, devido a falha no procedimento adotado pelo Município, e recomendou a alteração legislativa, de forma que foi enviado Projeto de Lei.

Sobre os demais questionamentos de número 2, 3, 4 e 6 destaca-se que as multas são aplicadas pela Semplan e recolhidas pela Semfaz, de modo que a Procuradoria não tem acesso as referidas informações, devendo ser estas solicitadas aos órgãos competentes.

Vale pontua-se que o número reduzido de ações judiciais se deve a resolução administrativa dos pedidos de cancelamento de multa de limpeza, a exemplos dos ocorridos no procedimento para cancelamento de multa, protocolos: 1) 17.130/2022; 2) 13.401/2022; 3) 16.454/2022; 4) 15.124/2022; 5) 16.894; 6) 339/2023-2022; 7) 4989/2022 e 8) 444/2023, pelos motivos que constam do parecer constante nos processos citados.

Por fim, Sobre o questionamento 4 a estimativa das receitas municipais, incluindo as multas, necessariamente constam da Lei Orçamentária anual, conforme o projeto enviado anualmente ao Poder Legislativo;

Prestadas as informações que competem a esta PGM, cumpre lembrar que quaisquer documentos relativos aos contribuintes devem ser resguardados pelo dever de sigilo, sendo assim, requeiro que caso sejam enviados documentos nos quais constem informações pessoais, que seja solicitado ao poder solicitante que tais informações sejam classificadas como sigilosas, de modo que não estejam acessíveis em plataformas de acesso público a exemplo do SAPL, evitando assim, eventuais





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



00005

irregularidades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme preceitua a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

Vilhena 30 de agosto de 2023.

Márcia Helena Firmino

Subprocuradora



Ofício nº 136/2023/SEMPPLAN

Vilhena/RO, 31 de agosto de 2023.

À Vossa Excelência
Câmara dos Vereadores
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena



Assunto: Informação Complementar ao projeto de Lei Complementar Nº415/2023
Referência: **Resposta as perguntas do ofício Nº 075/2023/DL/CVMV**

Senhores Vereadores

Senhores Vereadores, com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ofício Nº 075/2023/DL/CVMV venho informar sobre as seguintes indagações feitas.

- 2) Quantas multas devem ser anuladas com a alteração desta Lei?**
- 3) Qual o valor total dessas multas a serem anuladas?**

Atualmente no setor de fiscalização possui aproximadamente 120 multas em aberto, levando em conta valor médio de cada multa de R\$ 800,00 com as atualizações financeiras o valor total aproximado é de R\$ 100.000,00.

- 4) Houve pagamento de produtividade aos fiscais pelo lançamento das multas a serem anuladas?**

Houve pagamento de produtividade aos fiscais que realizaram os lançamentos de multas.

- 6) Os contribuintes que já pagaram essas multas, nas mesmas circunstancias das que serão anuladas, terão os valores restituídos?**

A princípio não, a vista que em tese a mudança legiferante alcançara as alterações futuras.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

THAÍSY MOREIRA RODRIGUES GRAEBIN
SECRETÁRIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO

